

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001619/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/07/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR030665/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46301.001345/2016-62
DATA DO PROTOCOLO: 13/07/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE SAO MIGUEL DO OESTE, PARAISO, BANDEIRANTE E BARRA BONITA , CNPJ n. 86.251.345/0001-33, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOEL DA SILVEIRA MOURA;

E

ANTONINHO ZANELLA, CEI n. 50008242308-1, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ANTONINHO ZANELLA ;

CLEDIO DE CAMPOS , CEI n. 20170113380-8, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). CLEDIO DE CAMPOS ;

EDEMAR FRONCHETTI , CEI n. 50008903898-7, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). EDEMAR FRONCHETTI ;

JOSE EDUARDO SCARTAZZINI BOCALON , CEI n. 50007723158-9, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JOSE EDUARDO SCARTAZZINI BOCALON ;

MARIA ALICE JUNG, CEI n. 36770023848-7, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MARIA ALICE JUNG ;

PEDRO DELLA FLORA, CEI n. 51206068608-8, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). PEDRO DELLA FLORA ;

TISANIA TERESINHA CASAGRANDA BERNARDI, CEI n. 36770031108-3, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). TISANIA TERESINHA CASAGRANDA BERNARDI ;

VANDERLEI LUIS ODY , CEI n. 70001767808-1, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). VANDERLEI LUIS ODY ;

VIVIANE THAIS VICCARI BOCALON SIMON , CEI n. 50014558268-4, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). VIVIANE THAIS VICCARI BOCALON SIMON ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2016 a 31 de maio de 2017 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **todos os trabalhadores nas granjas de matrizes.** **REPRESENTAÇÃO 02: O Sindicato dos**

Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de São Miguel do Oeste cede à representação da Categoria: Categoria Profissional dos Trabalhadores Rurais do Plano da CONTAG, juntamente com sua base territorial de Bandeirante/SC, Barra Bonita/SC, Paraíso/SC e São Miguel do Oeste/SC ao Sindicato dos Trabalhadores Empregados Rurais de Xanxerê e Região – SINTERXAR, CNPJ nº 05.311.274/0001-15. O presente Acordo Coletivo de Trabalho aplica-se a todos os trabalhadores cuja prestação de serviço ocorra nas Granjas dos empregadores acordantes, com abrangência territorial em São Miguel do Oeste/SC.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO NORMATIVO:

Fica estabelecido o **SALÁRIO NORMATIVO** para os trabalhadores rurais nas granjas de matrizes abrangidas pelo presente acordo a partir de **01 de junho de 2016 no valor de R\$ 1.030,00 (um mil e trinta reais) mensais.**

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL:

Em **01/06/2016**, todos os salários fixos acima do salario normativo percebidos em junho de 2015, dos trabalhadores integrantes do presente Acordo, serão reajustados em **9,82%** (nove virgula oitenta dois por cento), quitando integralmente os índices inflacionários do período de junho/2015 a maio/2016.

Parágrafo 1º - Poderão ser compensados todos os reajustes, aumentos, antecipações e adiantamentos espontâneos ocorridos no período de 01/06/2015 a 31/05/2016.

CLÁUSULA QUINTA - PROPORCIONALIDADE:

Os empregados admitidos entrem no período de **junho/2015 a maio/2016** terão a correção salarial na proporção do tempo de serviço na granja, mediante a aplicação dos índices proporcionais, calculados à razão de **1/12 (um doze avos)** por mês trabalhado.

Parágrafo único - Para a aplicação da proporcionalidade estabelecida nesta clausula, será considerada como mês completo, para efeito do mês da admissão, a fração igual ou superior a quinze dias.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO:

As granjas de matrizes, uma vez autorizadas pelo empregado, poderão descontar em folha de pagamento os seguintes benefícios para o empregado: Mensalidades de Associações e Sindicato, compras em farmácia, telefonemas particulares, convênios com entidades de assistência médica, gastos com alimentação em associação de funcionários, habitação, compras em supermercados e seguros de vida em grupo.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO NAS RESCISÕES CONTRATO DE TRABALHO:

As homologações de rescisões de contrato de trabalho do empregado que contar com mais de 12 (doze) meses de admissão nas granjas de matrizes serão homologadas na **sub-sede** do **SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS RURAIS DE XANXERÊ E REGIÃO - SINTERXAR em São Miguel do Oeste SC** entidade da classe.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO DE FUNÇÃO NO TRABALHO:

Poderá haver alteração na função dos empregados a critério do empregador para outro setor ou função diferente, em caráter eventual, e se com o consentimento do empregado em caráter definitivo, obedecendo sempre as conveniências e necessidades impostas pelo serviço, sem prejuízo do salário.

CLÁUSULA NONA - TRANSFERÊNCIA DE LOCAL DE TRABALHO;

Poderá haver transferência de funcionário de uma granja para outra do mesmo grupo e cidade, a critério do empregador, na mesma função ou conforme estabelecido na cláusula de alteração de função no trabalho previsto neste acordo.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA - ZELO PROFISSIONAL:

Os empregados assumem o compromisso ético de aprimorarem sua eficiência no exercício de suas atividades laborais, de zelarem pela integridade nas máquinas e equipamentos de seu empregador, assim como aumentar a produtividade, sem prejuízo no produto.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORÁRIO ESPECIAL:

As granjas de matrizes, poderão estabelecer horário diário superior à 08 (oito) horas, inclusive para mulheres e menores, sem qualquer acréscimo a título de hora extra, independentemente de acordo escrito, desde que o horário semanal não ultrapasse às 44 (quarenta e quatro) horas.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO:

É facultados os proprietários das granjas de matrizes, independente da compensação de horas, estabelecer a prorrogação da jornada diária de trabalho dos empregados, até o limite legal, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento coletivo.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO (BANCO DE HORAS):

Durante a vigência do presente instrumento normativo, os proprietários das granjas de matrizes poderão estabelecer a duração diária de trabalho dos empregados superior à normal, visando a compensação das horas não trabalhadas, desde que o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda o período máximo de **12 (doze)** meses, à soma das jornadas semanais previstas, nem seja ultrapassado o limite de dez horas diárias.

Parágrafo 1º- A compensação é extensiva a todos os empregados das granjas de matrizes abrangidos pelo presente instrumento, independente de qualquer acordo individual.

Parágrafo 2º- Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma do caput da presente cláusula, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

Parágrafo 3º- Os minutos que antecedem o início ou sucedem o término da jornada de trabalho, até o limite de dez minutos, não serão considerados como efetivamente trabalhado especialmente para fins de compensação ou pagamento de horas extras.

Parágrafo 4º- O tempo utilizado para vestir ou trocar os uniformes, no início ou término de jornada, não será computado na jornada de trabalho.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REPOUSO PARA REFEIÇÃO:

Conforme as necessidades e peculiaridades das granjas de matrizes, as mesmas poderão estabelecer intervalo para repouso e alimentação, dentro da mesma jornada de até 03:00 (três) horas diárias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PROGRAMAS DE PREVENÇÃO DOS TRABALHADORES:

Os proprietários das Granjas de Matrizes deverão elaborar e manter atualizado conforme previsto por lei o P.C.M.S.O. (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional), P.P.R.A. (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho) abrangendo as atividades desenvolvidas pelo trabalhador.

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO:

Serão fornecidos gratuitamente, aos trabalhadores, quando exigidos pelos empregadores, todos os equipamentos de proteção individual (EPIs), bem como uniformes e instrumentos de trabalho, ficando o empregado responsável pela conservação dos equipamentos de proteção e uniforme.

Exames Médicos

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EXAME MÉDICO OCUPACIONAL:(APLICAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE:

Ficam dispensadas de realizar o exame médico demissional quando da rescisão contratual, desde que o último exame feito pelo empregado não tenha se realizado a mais de 270 dias, as empresas com grau de risco 1 e 2 e, de 180 dias as empresas com grau de risco 3 e 4.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPENSA DO MÉDICO COORDENADOR DO PCMSO

De acordo com a Portaria n.º 24 e Portaria n.º 08 do MTB/SST, que modificou a NR 07, ficam dispensados de indicar médico coordenador as granjas enquadradas na categoria com grau de risco 1 e 2 e que tenham até 50 (cinquenta) empregados, e as granjas enquadradas no grau de risco 3 e 4 e que tenham até 20 (vinte) empregados.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL DOS TRABALHADORES:

Os empregadores descontarão no salário de seus funcionários associados e não associados ao sindicato profissional, em favor do **SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS RURAIS DE XANXERÊ E REGIÃO - SINTERXAR**, no **mês de setembro de 2016**, o valor de **um dia de trabalho** a título de contribuição assistencial, nos termos do Precedente Normativo nº. 119 do TST e da Súmula nº. 666 do STF e ainda do artigo 545 da CLT, repassando as verbas ao Sindicato dos trabalhadores até o dia **10 (dez) do mês subsequente ao desconto**, através de guias próprias a serem fornecidas pelo Sindicato profissional.

Parágrafo Primeiro: O empregado poderá opor-se ao desconto da contribuição assistencial, devendo para isto ir pessoalmente a **sub-sede** do **SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS RURAIS DE XANXERÊ E REGIÃO - SINTERXAR** em **São Miguel do Oeste** e entregar carta escrita no prazo de 10 (dez) dias antes do efetivo desconto da divulgação da presente cláusula, encaminhando cópia da mesma com o recebimento do Sindicato ao empregador.

Parágrafo Segundo: Os empregadores ficam obrigados a fornecer ao Sindicato dos Trabalhadores **até o dia 20 (vinte) do mês de setembro de 2016** a relação de todos os empregados, abrangidos pelo desconto assistencial, constando na respectiva relação, nome, data de admissão, valor do salário base e o valor do desconto.

Parágrafo Terceiro: Fica instituída a multa de 2% sobre o valor da contribuição, acrescido ainda de juros e correção monetária, em caso de não pagamento na data de seu vencimento.

Parágrafo Quarto: Qualquer controvérsia/devolução relativa ao referido desconto será resolvida/cobrada diretamente com/do o Sindicato profissional beneficiário, que responderá por todos os ônus, inclusive judiciais, na medida em que os empregadores são meros repassadores das verbas.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PENALIDADES:

As empresas pagarão multa correspondente a 10% (dez por cento) do salário mínimo, por empregado atingido, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento em favor do mesmo.

Parágrafo único - A aplicação das penalidades pelo não cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho, só será devida 20 (vinte) dias após do recebimento de notificação escrita, encaminhada pela parte que se julgar prejudicada à parte infratora, exigindo o cumprimento da cláusula violada.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FECHO:

E, por se acharem justos e contratados, os representantes legais dos empregadores e entidade sindical, firmam o presente ACT.

São Miguel do Oeste, (SC) 27 de junho de 2016.

JOEL DA SILVEIRA MOURA

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE SAO MIGUEL DO OESTE, PARAISO, BANDEIRANTE E BARRA BONITA

ANTONINHO ZANELLA

Diretor

ANTONINHO ZANELLA

CLEDIO DE CAMPOS

Diretor

CLEDIO DE CAMPOS

EDEMAR FRONCHETTI

Diretor

EDEMAR FRONCHETTI

JOSE EDUARDO SCARTAZZINI BOCALON

Diretor

JOSE EDUARDO SCARTAZZINI BOCALON

MARIA ALICE JUNG
Diretor
MARIA ALICE JUNG

PEDRO DELLA FLORA
Diretor
PEDRO DELLA FLORA

TISANIA TERESINHA CASAGRANDA BERNARDI
Diretor
TISANIA TERESINHA CASAGRANDA BERNARDI

VANDERLEI LUIS ODY
Diretor
VANDERLEI LUIS ODY

VIVIANE THAIS VICCARI BOCALON SIMON
Diretor
VIVIANE THAIS VICCARI BOCALON SIMON

ANEXOS
ANEXO I - ATA DO SIND. TRABALHADORES

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.